



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de LEI nº 01/2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho.

O Regime de Urgência faz-se necessário, tendo em vista que houve requerimento por parte da entidade estatal (Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná - FET/PR) vez que, tal comissão viabilizará inclusive o recebimento de transferências de recursos de natureza voluntária, tanto do Estado quanto da União .

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM Nº. 01/2021

Sabáudia, 19 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações na redação da Lei Municipal nº 560/2019, que trata institui o Conselho Municipal do Trabalho e da providencias

As alterações propostas, com a revisão e alterações na redação de seus artigos, têm por finalidade alinhar às Lei Estadual 19847/2019 e Resolução 831/2019 - CODEFAT, conforme Despacho da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - Escritório Regional de Apucarana, a referida Lei Municipal nº 560/2019.

A Lei Estadual 19847/2019 trata da instituição do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR e a Resolução 831/2019 que estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Com esta alteração normativa, será possível criar o Conselho Municipal do Trabalho de forma tripartite e paritária que atuara com competência, comprometimento para estabelecer diretrizes e prioridades para a política de trabalho e renda para nosso município.

Busca-se assim, uma maior eficiência no exercício da função desempenhada, o e trará relevantes benefícios para toda coletividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito

EXMA. SRA.

LEILA REGINA PAVEZZI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROJÓTIPO LEGAL 12024
Data: 16/01/2021 - Horário: 15:43
Legislativa

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI n.º 01/2021

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 560/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 560/2019, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo assim constituído:

I - - 03 (três) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Econômico
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

II - 03 (três) representantes do Sindicatos dos trabalhadores atuante no município;

III - 03 (três) representantes do Sindicato Patronal, atuante no município.

.....
§ 3º O mandato de cada representante será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 19 de janeiro de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 001/2021

SÚMULA- Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 560/2019, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2021

O presente Projeto de Lei nº 001/2021, altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 560/2019, as alterações propostas na redação, tem por finalidade alinhadas à Lei Estadual 19847/2019 e a Resolução 831/2019, com esta alteração normativa, será possível criar o Conselho Municipal do Trabalho de forma tripartite e paritária que atuara com competência, comprometimento para estabelecer diretrizes e prioridades para a política de trabalho e renda para nosso município.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º e 4º DA LEI Nº560/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 001/2021 que dispõe “**SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº560/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Na exposição de motivos, o presente projeto de Lei tem como objetivo “alterar as redações de seus artigos, tem por finalidade alinhar à Lei Estadual nº 19847/2019 e Resolução 831/2019 – CODEFAT, conforme despacho da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Escritório Regional de Apucarana, a referida Lei Municipal nº 560/2019”.

É o Parecer.

Considerando que, o Projeto de Lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência e iniciativa do Poder Executivo.

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e.casa de leis de acordo com as normas regimentais;

Entendo que diante da legalidade estar APTO a ser apreciado pelo plenário, porém antes deve ser remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 19 de janeiro de 2021.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI n.º 643/2021

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 560/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 560/2019, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo assim constituído:

I - - 03 (três) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Econômico**
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;**
- c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;**

II - 03 (três) representantes do Sindicatos dos trabalhadores atuante no município;

III - 03 (três) representantes do Sindicato Patronal, atuante no município.

.....
§ 3º O mandato de cada representante será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

.....




PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 26 de janeiro de 2021.


MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1621 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 26 - 01 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO 043/2021

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 639/2020 de 09 de Dezembro de 2020, conforme Artigo 5º, § 3º–Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2021 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior. § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 46.325,18 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

DESCRIÇÃO DA DESPESA		
2.310 - FORTALECIMENTO DA POLITICA DE VIGILANCIA SANITARIA		
283 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00497.300497.09.02.06.20 Programas Vigilância em Saúde (superávit financeiro)	10.000,00
286 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00497.300497.09.02.06.20 Programas Vigilância em Saúde (superávit financeiro)	10.000,00
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA		
366 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00000.100000.01.07.00.00 RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.094 - MANTER AS RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DE CONVÊNIOS		
490 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00883.301011.09.99.05.18 Convênio 1674_2019 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários (superávit financeiro)	25,18
2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE MAT/PATRIMONIO		
506 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00000.100000.01.07.00.00 RECURSOS LIVRES	16.300,00
Soma Suplementação		46.325,18

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 46.325,18 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), sendo o valor de R\$ 26.300,00 (Vinte e seis mil e trezentos reais) como I - ANULAÇÃO PARCIAL e o valor de R\$ 20.025,18 (vinte mil, vinte e cinco reais e dezoito centavos) como II - SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1621 - PÁG. 2 - TERÇA-FEIRA - 26 - 01 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

I - ANULAÇÃO PARCIAL

DESCRIÇÃO DA DESPESA		
2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS		
383 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE MAT/PATRIMONIO		
507 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	16.300,00
Soma Redução		26.300,00

II - SUPERÁVIT FINANCEIRO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.883	00883.301011.09.99.05.18 Convênio 1674_2019 - Aquisição de Veículos / Equipamentos Rodoviários (superávit financeiro)	25,18
3.497	00497.300497.09.02.06.20 Programas Vigilância em Saúde (superávit financeiro)	20.000,00
Soma Superávit Financeiro		20.025,18
Soma Total		46.325,18

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 20 do mês de Janeiro de 2021.

MOISÉ SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal